



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: Celsomar Sousa Morais Schwendler

RELATOR: Sancler da Silva Santarém

MEMBRO: Edilson Francisco Dourado

PROJETO DE LEI N° 028/2024

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

- Projeto de Lei: " Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências. "

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

- Diante da leitura do presente PL assim como o parecer jurídico n° 001/2024/CMC em sua análise que diz:

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pela servidora Eni Terezinha da Silva para execução de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei N° 028/2024, que Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal. É o breve relatório. Passo a fundamentar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Não havendo vício de iniciativa e competência na propositura em comento.

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento e Finanças, de Obras Públicas, Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Turismo. O quórum para aprovação será por maioria simples, conforme preceitua o art. 316, do novo Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

2.3. Análise Jurídica

Conforme mencionado da mensagem anexa do Projeto de Lei, “O presente Projeto de Lei substituirá a Lei Municipal nº 1.742 de 06 de junho de 2023, devido as alterações nas regras para operações de créditos junto aos agentes públicos. As alterações se devem principalmente quanto ao valor mínimo para financiamentos que passa a ser de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões) e quanto a garantia que dever ser incluído “COM GARANTIA DA UNIÃO”, onde a lei autorizativa para a operação de crédito deverá estar incluído: “COM GARANTIA DA UNIÃO” e com “SEM GARANTIA DA UNIÃO”, conforme consta no Artigo 2º do presente Projeto de Lei, em atendimento as novas regras do governo federal. Parte do recurso da operação de crédito será investido na Instalação de Sistemas Fotovoltaicos (Energia Solar) conforme estudo de viabilidade, onde serão contemplados prédios públicos municipais, compreendendo ao menos 32 unidades consumidoras, entre escolas municipais e prédios. Conforme estudo de viabilidade técnica, encomendado por empresa especializada, concluiu-se que Canarana tem um grande potencial para instalação de energia solar, com excelente média de irradiação global. A análise de custo benefício, indica que considerando o alto custo de energia pago pelo executivo municipal indica que a instalação de sistemas solares no município, além de agregar valor as propriedades beneficiadas irão promover uma economia de até 87% no custo da energia do município, para contas enquadradas no Grupo A e Grupo B. Outra parte do recurso será investido na infraestrutura urbana do Parque Industrial de Canarana, onde será implantado o novo Loteamento Industrial. A infraestrutura constitui-se de pavimentação asfáltica e drenagem; sinalização vertical e horizontal; implantação da rede de energia e iluminação pública e sistema de abastecimento de água. Como os lotes serão vendidos de forma parcelada, estima-se que o montante arrecadado custeará as despesas do valor investido na infraestrutura. Havendo sobra de recursos financeiros será investido na extensão da Avenida Rio Grande do Sul, no setor Industrial. ”

Inicialmente destaco que o exame da Assessoria Jurídica se cinge tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

No mérito, como mencionado acima (2.1. Da Competência e Iniciativa), a competência do Município para dispor sobre a matéria em questão encontra-se subordinada às disposições da Lei Complementar nº. 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, que traz em seu art. 32 as orientações legais para o ato que vise operações de créditos por parte da Administração Pública.

O legislador federal, prevendo a possibilidade de diminuição da arrecadação própria, ou de repasses de vários níveis (Federal e/ou Estadual), previu também possibilidades de obtenção de recursos por meio de crédito público. Cabendo mencionar ainda que, o empréstimo público é medida revestida de regularidade e legalidade, visto que suplementa a necessidade de momento das finanças públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

A Lei de Responsabilidade Fiscal permite ainda aos entes públicos a indicação de garantia nas operações de crédito, haja vista que a garantia é o compromisso para o adimplemento da obrigação contratual assumida pelo ente público, sendo que no Projeto em análise esta garantia está descrita no art. 2º.

Há de se destacar, porém, que a proposta em epígrafe se encontra desacompanhada de demonstrativo financeiro revelando a capacidade de endividamento do Ente municipal, bem como, a demonstração do impacto financeiro junto ao orçamento do valor da parcela mensal a ser paga junto a instituição financeira.

Sendo assim, esta Assessoria entende que para a regular tramitação do presente Projeto de Lei, há a necessidade de se observar o contido no parágrafo anterior. “

- Assim, diante das alegações proferidas pelo parecer acima replicado, esse relator é favorável quanto ao prosseguimento do referido Projeto de Lei desde que as orientações aqui presentes dessa assessoria jurídica sejam acatadas.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

- a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:
 Sancler Edilson
- b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:
 Sancler Edilson
- c) O Parecer da Comissão é
 Favorável Contrário

Sala de Sessões, 15 de março de 2024.

Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
SANCLER DA SILVA SANTAREM
Data: 15/03/2024 15:08:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Relator

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PRESIDENTE: Joá José Porto dos Santos

RELATOR: Ederson Porsch

MEMBRO: Márcia Graciela Luft

PROJETO DE LEI 28/2024

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

Parecer favorável pois o mesmo trará economia aos cofres públicos, pois além de gerar economia gera energia limpa ao município. Quanto ao setor industrial dará oportunidade a novas empresas e já existentes de se instalarem naquele local.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Joá Márcia

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

Joá Márcia

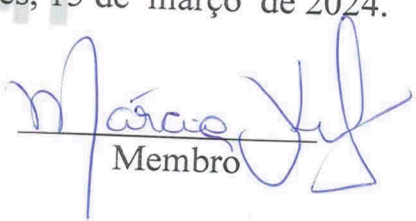
c) O Parecer da Comissão é

Favorável Contrário

Sala de Sessões, 15 de março de 2024.


Presidente


Relator


Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES.

PRESIDENTE: Edilson Francisco Dourado

RELATOR: Celsomar Sousa Morais Schwendler

MEMBRO: Ederson Porsch

PROJETO DE LEI Nº 28/2024

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

Segundo a mensagem do projeto em questão, parte do recurso da operação de crédito será investido na Instalação de Sistemas Fotovoltaicos (Energia Solar), onde serão contemplados prédios públicos municipais, compreendendo ao menos 32 unidades consumidoras, entre escolas municipais e prédios. Outra parte do recurso será investido na infraestrutura urbana do Parque Industrial de Canarana, onde será implantado o novo Loteamento Industrial. A infraestrutura constitui-se de pavimentação asfáltica e drenagem; sinalização vertical e horizontal; implantação da rede de energia e iluminação pública e sistema de abastecimento de água. Havendo sobra de recursos financeiros será investido na extensão da Avenida Rio Grande do Sul, no setor Industrial, diante do exposto, favorável a aprovação do presente projeto com objetivo de garantir o desenvolvimento de forma sustentável de nosso município.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Edilson Ederson

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

Edilson Ederson

c) O Parecer da Comissão é

Favorável Contrário

Sala de Sessões, 15 de março de 2024.

Presidente

Relator

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA
SOCIAL, PREVIDÊNCIA, ESPORTE E LAZER

PRESIDENTE: Ederson Porsch

RELATOR: Márcia Graciela Luft

MEMBRO: Thiago Bitencourt Ianhes Barbosa

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

PROJETO DE LEI Nº 28/2024

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências

2. CONCLUSÃO DA RELATORA

Sou favorável ao projeto de Lei nº 28/2024, pois tem como objetivo desonerar os gastos públicos com contas de energia, uma vez que uma parcela considerável do orçamento é gasta com contas de energia; outra finalidade do projeto é de usar o recurso para infraestrutura do Bairro denominado Industrial, sendo de grande necessidade esse investimento, porque asfalto, água, energia são investimentos básicas de um bairro

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões da relatora os Vereadores:

Ederson () Thiago

b) Votam contra as conclusões da relatora os Vereadores:

() Ederson () Thiago

c) O Parecer da Comissão é

Favorável () Contrário

Sala de Sessões, 15 de março de 2024.

Presidente

Relatora

Membro